



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 178/2020

TOMADAS DE PREÇOS Nº10/2020

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Campos de Júlio - MT, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Odil da Silva, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo Menor Preço Global por lote, sob o regime de Empreitada por Preço Global, objetivando “**Contratação de empresa para prestação de serviço de construção e Revitalização, conforme a descrição de cada lote, projeto elaborado e projeto de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentarias, Planilhas de Cronograma/Eventogramas, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, conforme descrito no objeto do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 28 de junho de 1993 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006 e o exposto no presente edital e seus anexos ainda, pelas disposições estabelecidas neste Edital e anexos, devendo a proposta comercial e respectiva documentação ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, na sala de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, localizada a Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Bairro Bom Jardim, nesta cidade, até as **08h00 (oito horas) do horário local, do dia 22 de dezembro de 2020**.

2 - DO OBJETO

2.1. **Lote 1.** Contratação de Empresa para Revitalização do Campo de Futebol Society da Avenida Governador Júlio Campos. O valor estimado da despesa para contratação do serviço de que trata este lote é de R\$ 403.037,00 (quatrocentos e três mil e trinta e sete reais).

2.2. **Lote 2.** Contratação de Empresa para Construção de praça no Loteamento Jardim das Palmeiras. O valor estimado da despesa para contratação do serviço de que trata este lote é de R\$ 453.168,91 (quatrocentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

2.3. **Lote 3.** Contratação de empresa para construção de praça no loteamento águas Claras. O valor estimado da despesa para contratação do serviço de que trata este lote é de R\$ 230.500,96 (Duzentos e trinta mil quinhentos reais e noventa e seis centavos).

2.4 – O Valor do estimado da despesa para a contratação dos serviços de que se de que trata estas **Tomada de Preços** é de **R\$ 1.086.706,87** (um milhão oitenta e seis mil setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilhas orçamentárias.

2.5 – A Licitação será subdivida em lotes, facultando –se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, deverá, porém oferecer proposta para todos os itens compõem cada lote em que pretende competir.

2.6 – O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 – A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregado exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Planilha, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pelo Município de Campos de Júlio/MT.

2.8 – Poderá o Município de Campos de Júlio/MT, exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviço, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Planilhas, Normas e Especificações próprias.

2.9 - O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e suas demais alterações.

2.10 - A data para abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta das empresas licitantes está prevista para o dia **22 de dezembro de 2020, às 08h00 (oito horas) do horário local**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2.11 - Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

3 - EDITAL, NORMAS LEGAIS E ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.1- Este Edital, com Projetos Complementares e anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no setor de Licitações desta Prefeitura, no endereço citado acima e serão fornecidos de segunda à sexta-feira, das 07:30 hs às 10:30hs e das 13h30 às 16:30h, onde poderão ser adquiridos por meio de mídia eletrônica (CD, pen drive) fornecida pelo interessado, e-mail ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br, com todos os elementos técnicos pertinentes.

3.2 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595, e ainda através dos e-mail, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

3.3 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos que especificam:

3.3.1. Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

3.3.2. Anexo II - Termo de Compromisso e Declarações;

3.3.3. Anexo III - Relação de Documentos para Habilitação;

3.3.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

3.3.5. Anexo V – Declaração. Art. 7º, inciso XXXIII, da CF;

3.3.6. Anexo VI – Declaração/Requerimento ME/EPP;

3.3.7. Anexo VII Termo de Vistoria Técnica

3.3.8. Anexo VIII – Memorial Descritivo, Resumo Orçamentário, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de BDI.

4 - FONTE DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes das obras contratadas com base no presente processo licitatório, estimadas em lotes no valor total estimado R\$ **1.086.706,87** (um milhão oitenta e seis mil setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Centro de Custo: 5200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Despesa: 822 – 05.02.1.200.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações.

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Centro de Custo: 5200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Despesa: 821 – 05.02.1.199.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 02 – Departamento de Esporte;

Centro de Custo: 9200 – Departamento de Esporte;

Despesa: 819 – 09.02.1.198.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será admitida nesta Tomada de Preços a participação de:

- a) Pessoas físicas, de empresas em regime de consórcio ou subcontratação;
- b) Direta ou indiretamente, empresas sob falência, regime de concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Não poderão participar da licitação as empresa interessadas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campos de Júlio-MT, atendido o princípio da publicidade, ou aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pelos órgãos públicos competentes, para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- d) Autor do projeto básico e/ou executivo;
 - e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT;
 - f) Grupos de sociedade de direito e de fato;
 - g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico e/ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - h) Empresa que possua, em seus quadros, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- 5.2. A participação nesta licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega simultânea, na data, horário e local expressamente indicados no aviso de licitação e no preâmbulo deste edital, da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação.
- 5.3. Os requisitos e os documentos necessários para a habilitação constam do Anexo II deste Edital.
- 5.4. Somente serão habilitadas nesta Tomada de Preços as empresas que apresentarem toda a documentação exigida no Anexo III e os demais documentos exigidos neste edital.
- 5.5. Maiores informações e esclarecimentos sobre habilitação e qualificação poderão ser prestadas pelo setor de licitação desta prefeitura, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595, e ainda através do e-mail ou licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br nos horários entre 7h30 às 10h30 e 13h30 às 16h30.
- 5.6. A documentação e a proposta devem ser apresentadas em envelopes lacrados e não transparentes, na data, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital;
- 5.7. Somente poderão participar desta licitação empresas da construção civil regularmente constituídas, que se encontrem **devidamente cadastradas** junto ao setor de registro cadastral do município, possuidores de Certificado de Registro Cadastral – CRC, ou que comprovem junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas**, estabelecidas neste Edital, o qual deverá ser apresentado no interior dos envelopes de Habilitação. Para o cadastro, serão necessários os documentos constantes no Anexo III, Item 1 - Habilitação Jurídica, Item 2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista e Item 3 – Qualificação Técnica (certidão de regularidade da empresa e do profissional no CREA/CAU e certidão de acervo técnico). As empresas já cadastradas deverão solicitar o respectivo certificado atualizado.
- 5.8. Todos os documentos necessários à habilitação serão retidos, podendo ser apresentados em original, fotocópias autenticadas por tabelião de notas, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº. 8.935/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, por publicações em órgão da Imprensa Oficial, ou em cópias simples, desde que sejam apresentados, **fora do envelope e imediatamente**, os originais para a conferência e autenticação pela Comissão. Caso não sejam apresentados os originais para conferência com as cópias não autenticadas, estas serão tidas como não apresentadas, ocasionando, por consequência, a inabilitação da licitante.
- 5.9. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e anexos, bem como das normas vigentes da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, ressalvado o disposto no § 3º, art. 41, da Lei 8.666/93, implicando ainda em:
- a) Estar ciente das condições do presente Tomada de Preços, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações;
 - b) Executar as obras de acordo com o Projeto Executivo e seus elementos constitutivos, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar o controle de qualidade da obra;
 - c) Analisar previamente e de modo minucioso o Projeto Executivo recebido, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedora da licitação, o ônus de sua execução, inclusive eventuais alterações que julgarem tecnicamente necessárias, desde que autorizadas pela Contratante;
 - d) Executar a obra de acordo com o prazo estabelecido neste Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 – Eventuais impugnações e esclarecimentos ao presente Edital deverão formalizadas por escrito e endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, antes da data fixada para abertura, respeitando-se os prazos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, e poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, localizada na Avenida Valdir Masutti, nº. 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, pela ferramenta Protocolo Web, disponível no site www.camposdejulio.mt.gov.br, ou ainda através do e-mail, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

6.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

6.3 – Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de licitação (CPL), divulgará o aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

6.4 – O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinente.

6.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, antes da data limite para apresentação das propostas, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Edital, sob forma de adendo, devida publicidade idêntica ao instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não alterar a formulação da proposta, devendo os interessados acompanhar as publicações referentes à licitação.

6.6 - Estará ressalvado ao Município, o direito de revogar a presente Tomada de Preços, por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-la por ilegalidade total ou parcial, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência de sua decisão às empresas participantes, sem que a estas caiba direito de reclamação ou indenização.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

7.1.1. Quanto aos representantes:

a) **Tratando-se de Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado):

Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;
Instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Tratando-se de Procurador:**

Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa;

c). Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

d). Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

e). OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTA.

7.2. Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

7.3. A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá** o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

8 - DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 14.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem acima citado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá preencher e apresentar no envelope de habilitação a declaração constante do Anexo VI deste Edital e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de sua sede, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

8.6. A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Artigo 30, da Lei nº 8.666/93:

a) Declaração indicando o **nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU** do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto desta licitação, nos moldes da declaração constante do **anexo VII** deste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar a execução do objeto desta licitação.

b) Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do **anexo VI** deste Edital, **assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na alínea “a”, subitem 9.0, deste edital, para acompanhar a execução do objeto desta licitação.**

c) Prova do registro ou inscrição da **LICITANTE e do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S)** na alínea “a”, do subitem 8.1.3, deste edital, para acompanhar o objeto desta licitação, junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

c.1) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu Registro no Conselho de outro Estado, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu Registro no Conselho do Estado do Mato Grosso.

c.2) Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os responsáveis técnicos, apenas obrigatório daqueles indicados na alínea “a”, do subitem 9.0, deste edital.

c.3) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade.

d) Prova de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), na alínea “a”, do subitem 9.0, deste edital, com a licitante:

d.1) O referido profissional indicado na alínea “a”, do subitem 9.0, deste edital, poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, e através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada e válida.

e) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA), ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU), que comprovem o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) ter(em) executado objeto com características semelhantes desta licitação. As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, são:

Lote 1. Contratação de Empresa para Revitalização do Campo de Futebol Society da Avenida Governador Júlio Campos. O valor estimado da despesa para contratação do serviço de que trata este lote é de R\$ 403.037,00 (quatrocentos e três mil e trinta e sete reais).

Lote 2. Contratação de Empresa para Construção de praça no Loteamento Jardim das Palmeiras. O valor estimado da despesa para contratação do serviço de que trata este lote é de R\$ 453.168,91 (quatrocentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Lote 3. Contratação de empresa para construção de praça no loteamento águas Claras. O valor estimado da despesa para contratação do serviço de que trata este lote é de R\$ 230.500,96 (Duzentos e trinta mil quinhentos reais e noventa e seis centavos).

§1º. O Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU) deverá conter o número da certidão e Chave de Impressão, para verificação de sua autenticidade.

§2º. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

§3º. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

§4º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§5º. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

§6º. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital deverão entregar os documentos de habilitação e as propostas em envelopes devidamente lacrados e não transparentes, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMCJ. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS: 10/2020 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ DO PROPONENTE DATA E HORÁRIO DA ABERTURA	ENVELOPE "02" – PROPOSTA DE PREÇOS DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMCJ. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS: 10/2020 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ DO PROPONENTE DATA E HORÁRIO DA ABERTURA
---	--

10- DA VISITA TÉCNICA

10.1. Para tanto, a empresa deverá agendar a visita junto ao Serviço de Engenharia da Prefeitura, localizado na Avenida Valdir Masutti, 779-W, ou através do telefone (65) 3387-2800, com expediente ao público das 08:00 às 10:30 às 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra ao licitante é de caráter **facultativo**.

5.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **Tomada de Preços**.

5.2 - A licitante **poderá** vistoriar o local onde será executado o objeto desta **Tomada de Preços**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, por escrito, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ou por meio eletrônico para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3387-2800 ou (65)9.9963-3595, - Prefeitura Municipal de Campos de Júlio das 08h às 10h e das 13h às 16h, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu engenheiro devidamente qualificado para esse fim, acompanhado do representante deste Município.

5.2.1 - O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h. **RESSALTA-SE QUE A VISITA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA.**

11 - DA PROPOSTA

11.1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA para cada lote que desejar concorrer, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na alínea "a", subitem 9.0, deste edital, para acompanhar a execução do objeto desta licitação, contendo Preço unitário e total, em valor numérico, expresso em moeda nacional, incluindo todos os custos, insumos, taxas, transporte, impostos e outros relacionados com a entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.2.1- As licitantes deverão fornecer cotação para todos os itens constantes na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação a falta de cotação de algum item.

11.3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para cada lote que desejar concorrer, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na alínea "a", subitem 9.0, deste edital, para acompanhar a execução do objeto desta licitação.

§1º. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo MUNICÍPIO e constantes da Planilha de Orçamento anexa a este edital, para cada lote que desejar concorrer, sob pena de desclassificação.

§2º. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

§3º. Nos preços ofertados já deverão estar incluídos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

§4º. As propostas que apresentarem preços unitários acima dos valores unitários máximos informados pela Administração serão desclassificadas.

11.4. O valor estimado pela Administração para o objetos a ser contratados, é de R\$ 1.086.706,87 (um milhão oitenta e seis mil setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

11.5. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem proposta com valor unitário e global superior ao estimado nas planilhas e no item 11.6.

11.6. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas encaminhadas por meio de correio, e-mail, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não esteja previsto neste Edital.

11.7. Seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a cada lote conforme especificações no projeto básico e cronograma físico financeiro, contados da data fixada para sua abertura.

11.8. O prazo de entrega da obra, que não poderá ser superior as especificações dias corridos, contados do quinto dia posterior à emissão da Ordem de Serviços.

11.9. Apresentar anexo à proposta:

11.10

. Cronograma físico-financeiro, **assinado** pelo responsável técnico pela empresa, levando-se em conta o prazo de execução proposto, constando de:

- Etapas de execução;
- Valores das etapas da execução;
- Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;
- Percentuais totais e percentuais acumulados;
- Acumulado mensal e acumulado geral;
- Planilha-resumo de preço;
- Planilha de orçamento, sendo os preços unitários expressos em algarismos e por extenso o preço global;
- Planilha de composição do BDI

11.12. Os envelopes contendo as documentações e propostas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

11.13. Abertos os envelopes, os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão, juntamente com os representantes devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas.

12- DO PROCESSAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.1. A sessão pública de abertura desta licitação realizar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, tendo o seguinte procedimento:

12.2. Identificação dos representantes, nos termos do item 7.0 deste edital;

12.3. Recebimento e assinatura nos lacres dos envelopes nº 01 e nº 02, por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

12.4. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, apreciações, verificações de sua conformidade com as exigidas deste edital e rubrica de todas as folhas por todos os presentes.

12.5. No ato seguinte, a Comissão de Licitação abrirá vista da “documentação de habilitação” a todos os licitantes presentes, momento em que estes poderão colocar seus questionamentos.

12.6. Após a realização da sessão de recebimento da documentação e das propostas e abertura dos envelopes nº 01, a Comissão Permanente de Licitação ficará de posse dos envelopes nº 02, e se dedicará a apreciação da documentação de habilitação, em expediente interno, elaborando ao final relatório circunstanciado, contendo o resultado do julgamento da fase de habilitação, consignando a relação dos licitantes habilitados, bem como os motivos ou razões das eventuais inabilitações de licitantes.

12.7. Inexistindo recurso (s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este (s) julgado (s), a Comissão providenciará, se for o caso, a devolução, mediante recibo, dos envelopes nº 02 devidamente lacrados aos respectivos licitantes inabilitados.

12.8. No caso dos licitantes inabilitados se recusarem a receber os envelopes de proposta ou se seus representantes estiverem ausentes, estes ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, com a Comissão Permanente de Licitação, durante o período de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, esta Prefeitura não terá nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

12.9. Após o encerramento da fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.10. Finalizadas todas as fases pertinentes à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, realizará a segunda parte do certame, destinada à abertura dos envelopes das Propostas - envelopes nº 02, referentes aos licitantes previamente habilitados.

12.11. Aberta a segunda parte do certame licitatório, a Comissão, na presença dos demais participantes da reunião, efetuará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, rubricando todos os documentos de cada envelope. A Comissão Permanente de Licitação convidará todos os licitantes presentes para também rubricarem toda a documentação de cada envelope (Art. 43, § 2º da Lei n.º 8.666/93).

12.12. Concluída a rubrica das propostas, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vistas das propostas a todos os licitantes presentes.

12.13. Os eventuais registros, em ata, de questões de ordem ou protestos de licitantes, conquanto possíveis, não terão efeito de recurso e não serão objeto de decisão, pela Comissão Permanente de Licitação, nesta sessão, servindo apenas de subsídios aos respectivos interessados, na hipótese de virem a interpor recurso, no tempo oportuno.

12.14. Após a realização e encerramento da “Sessão de Abertura dos Envelopes de nº 02”, a Comissão Permanente de Licitação, em expediente interno, se dedicará à apreciação e julgamento das respectivas propostas.

12.15. Concluídos os trabalhos de apreciação e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o Relatório Final, contendo o julgamento da fase de classificação, consignando a relação dos licitantes desclassificados, bem como anexando o respectivo Quadro Comparativo dos Preços cotados.

12.16. A Comissão de Licitação julgará as propostas e, caso não haja recurso, nos termos da lei, declarará vencedor o licitante mais bem classificado, conforme ordem de classificação.

12.17. O resultado final da licitação tornar-se-á definitivo ao ser homologado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

12.18. A Comissão Permanente de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se de assessoramento dos órgãos técnicos e jurídicos da Prefeitura Municipal ou de outros organismos, para fins de emissão de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões no curso desta licitação.

12.19. Será facultado aos licitantes o conhecimento do relatório final, bem como vista dos autos do processo licitatório, em balcão, inclusive para fins de recurso, se for o caso.

12.20. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências, bem como solicitar dos licitantes quaisquer informações ou esclarecimentos complementares, a fim de permitir a formação de melhor juízo sobre o objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

licitação, suas especificações, características, etc., desde que deste fato não resulte inovação da proposta nem a inserção de documentos que originalmente deveriam ter sido apresentados.

13 - CRITÉRIOS PARA O FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

13.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

14 - CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. No **dia 22/12/2020, às 08h00 (oito horas)**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da Tomada de Preços nº 10/2020, lendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o seu objeto.

14.2. Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" somente das licitantes habilitadas.

14.3. Abertas às propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

14.4. Analisadas as propostas, **serão desclassificadas** com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

14.4.1. Não atendam às exigências contidas no Edital desta licitação;

14.4.2. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

14.5. Encerradas as análises das propostas, a CPL procederá à **classificação** dos licitantes, considerando os valores lançados e **verificará** a ocorrência de empate (**EMPATE FICTO**), nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.6. Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.7. Não ocorrerá empate quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.8. Ocorrendo **empate** nos termos do disposto no item 14,5, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A CPL, verificando a existência de empresa enquadrada no art. 3º da LC nº 123/2006, no intervalo citado no item 14.6, convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **melhor classificada** para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada.

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, está passará à condição de primeira classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A beneficiada deverá apresentar no prazo de 24 horas, nova planilha orçamentária quantitativa e financeira, planilha de serviços de implantação, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

c) Não ocorrendo o interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma dos incisos "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 14.5 e 14.6, deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

14.9. Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentada.

14.10. Consideram-se manifestamente **inexequíveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

14.11. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.12. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **menor preço global**.

14.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das **"Propostas"** ou para o Serviço Público.

13.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

14.15. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

14.16. A adjudicação, bem como a homologação será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

14.17. O resultado do julgamento das propostas será fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e Diário Oficial da União.

15 – D O PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo para execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada lote, a saber:

a) O prazo para execução total do **Lote 01-** Contratação de Empresa para Revitalização do Campo de Futebol Society da Avenida Governador Júlio Campos, **será de 120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Campos de Júlio.

b) O prazo para execução total do **Lote 02-** Contratação de Empresa para Construção da Praça no Loteamento Jardim das Palmeiras, **será de 180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Campos de Júlio.

c) O prazo para execução total do **Lote 03-** Contratação de Empresa para Construção de Praça no Loteamento águas Claras, **será de 180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Campos de Júlio.

15.1.2 - O prazo para início das obras, para cada lote, será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

16 – DO DIREITO DE RECURSOS

16.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação **cabem recursos** dirigidos à autoridade competente do Município de Campos de Júlio, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;

b) julgamento das propostas; ou

c) anulação ou revogação da licitação.

16.1.1 - Os recursos previstos no **subitem 16.1** terão **efeito suspensivo**.

16.1.2 - O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município de Campos de Júlio, por intermédio da CPL, em horário normal de expediente da repartição.

16.1.3 - Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, **impugná-lo** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.4 - Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informados, à autoridade competente do Município de Campos de Júlio, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

16.2. O prazo para o recurso previsto na letra “b” do Inciso I do art.109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à declaração do vencedor, desde que seja manifestado, na sessão de julgamento, interesse em recorrer. Somente poderão recorrer dos atos praticados os licitantes participantes da licitação.

16.3. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, caso haja recurso, ou após a renúncia ao direito recursal, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

16.4. A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e no Diário Oficial da União, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.

17 - DA GARANTIA DA OBRA

17.1. A licitante vencedora se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

18 - DAS GARANTIAS

18.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:

- a) “Caução em dinheiro” ou;
- b) “Títulos da dívida pública” ou;
- c) “Fiança bancária” ou;
- d) “Seguro-garantia”.

18.2. Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto ao Banco do Brasil S.A., em conta especificada, e será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

18.3. A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de atestado, pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de que o contrato foi executado a contento.

18.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela empresa contratada.

18.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

18.6. A garantia prestada deverá ser prorrogada, se for o caso, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

18.7. A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução dos serviços contratados, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver).

18.8. **Caso a mesma licitante seja vencedora de mais lotes, deverão ser apresentadas garantias apartadas, uma para cada Lote vencedor**

19 - DO CONTRATO

19.1. O contrato (Anexo IV), parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, as condições de entrega, bem como a forma de execução e a forma de pagamento.

19.2. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato.

18.3. Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim, ocasião em que está deverá indicar a garantia de que trata o item 18 deste Edital.

18.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocada a próxima licitante, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela não assinatura do contrato por parte da empresa vencedora e adjudicatária dos serviços ou recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, fica convencionada a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

20.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital, a Comissão Permanente de Licitações poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante.

20.3. A adjudicatária contratada perderá a garantia contratual quando o Município rescindir o contrato por justa causa.

20.4. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

20.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio poderá garantir a prévia defesa da contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21 - DA ENTREGA DA OBRA

21.1. As obras objeto desta Licitação deverão ser entregues conforme prazo mencionado em sua proposta e de acordo com o estabelecido no subitem 11.10 do presente instrumento convocatório.

21.2. Início das obras será contado a partir do 5º (quinto) posterior à emissão da respectiva Ordem de Serviços pelo Prefeito Municipal.

22 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

22.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante, que por intermédio do Engenheiro Responsável fará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) execução da obra em conformidade com os Projetos e Memorial Descritivo.

22.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

22.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor, pessoa ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, art. 73 da Lei 8.666/93.

22.4. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

22.5. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

- a) Serão REJEITADAS as que forem executadas em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços e seus anexos
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
- c) Caso a correção não seja feita o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.
- d) Ainda que recebidas em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da adjudicatária pela qualidade, segurança e solidez das obras executadas.

23 - DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, por meio de medições executadas pelo fiscal da obra, após solicitação por escrito da empresa, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestado pela autoridade competente de que foram executadas a contento.

23.2. Os preços serão irrevogáveis.

23.3. Para fins de liberação e pagamento da 1ª parcela, deverão acompanhar as medições os seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro da obra no CREA/CAU, com ART de execução da empresa e do (s) profissional (is).
- b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social.
- c) Comprovação da regularidade fiscal da contratada.

23.4. Para fins de liberação e pagamento da 2ª parcela e das subsequentes, a medição deverá fazer-se acompanhar dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais GRPS (INSS) GRE (FGTS) e demais documentos comprobatórios da regularidade fiscal da contratada.

23.5. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

24.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.4. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

24.5. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da CPL e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

24.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela CPL.

24.7. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

24.8. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 18, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

24.9. A CPL, ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93 poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.10. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

24.11. É competente o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Campos de Júlio-MT, 03 de dezembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

Da: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Responsável: Neuza Gouvêa Moleiro.
SOLICITAÇÃO: 4225/2020

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto Tomada de preço A Contratação de empresa para **REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DA AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS**, do Município de Campos de Júlio/MT conforme projeto elaborado Projeto de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentarias, Planilhas de Cronogramas/Eventogramas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação para Contratação de empresa para **REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DA AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS**, do Município de Campos de Júlio/MT tem por objetivo atender a necessidade de manutenção do campo, construção de vestiários, banheiros, arquibancadas, entre outras melhorias necessárias.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1 A contratação de empresa especializada em obras e reformas, para atendimento no CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DA AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio/MT será adotado o procedimento licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos que o integram, para seleção da **MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO** e consequente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DA AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT”**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e dos serviços e quantitativos estão descritos nos anexos no Projeto, Memorial e demais Planilhas em anexo, englobando os serviços e os valores estimados conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO BETHA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----------------------------	------------------------	-------------------------	------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

1	REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DA AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS	01-01-0120	UN	1	R\$ 403.037,00
---	--	------------	----	---	----------------

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.1 A empresa contratada executará os serviços no local indicado no Projeto Básico, de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço.

5.2 Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo a este edital.

5.3 Na execução dos serviços, objetos do presente Projeto Básico deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 02 Departamento de Esportes

Dotações: 819/2020 Obras e Instalações

Proj./Atividade: 1.198 Revitalização do Campo Society

Complemento do Elemento: 44905199000000

A Referida Contratação está estimada em **R\$ 403.037,00 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS)**.

7. DO SUPORTE LEGAL

7.1 Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, em especial, ao artigo 10, II, "a" c/c artigo 45, § 1º, inciso I, e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.2 Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Ordenador de Despesas, e submetido a exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, conforme art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

8. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

8.1 A presente **TOMADA DE PREÇOS** obedecerá ao “**MENOR PREÇO GLOBAL**” conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL PELO MENOR PREÇO**, como estabelece o artigo 10, II “a” da mesma lei.

9. DOS PRAZOS

9.1 O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:

a) O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de **120 Cento e vinte dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

9.2 O prazo de Vigência:

a) O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

9.2.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Campos de Júlio/MT, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.3 Da Ordem de Serviço

9.3.1 O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Licitação/Compras do Municipal de Campos de Júlio/MT.

9.4 Prorrogação:

a) O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

9.5 Do Recebimento da Obra:

a) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.

a.2) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666 de 1993. a.3) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

9.6 Da contagem dos prazos:

a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

b) Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Campos de Júlio/MT.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Preâmbulo do Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT.

10.2 Poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências do Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

10.3 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.4 No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:

10.4.1 **DECLARAÇÃO**, assinada por representante/sócio da empresa licitante, de que é microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante em anexo a esse Edital;

10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e que atendam aos itens 14.9 e 14.9.1 do edital estão dispensadas de apresentar a declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

10.6 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

10.6.1 Autor do projeto básico seja pessoa física ou jurídica.

10.6.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

10.6.3 Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores efetivos, ou ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93.

10.6.4 Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público municipal, estadual e/ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração.

10.6.5 Empresas que tenham em seu quadro societário sócios em comum.

10.6.6 Empresas constituídas em forma de consórcio

10.7 Subcontratações:

10.7.1 A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

10.7.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.

10.7.3 Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.

10.7.4 Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

11.2.1 Advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

11.3 A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

11.3.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;

11.3.2 Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4 Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

11.5 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.8 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a. Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d. Não atender as recomendações da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.10 A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.11 A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.12 Serão publicadas nos meios oficiais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.13 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá prestar garantia de 01% (um por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 01% (um por cento) do valor vigente do contrato, no caso de ocorrências de aditivos e reajustamentos.

12.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

12.3.1 caução em dinheiro ou título da dívida pública;

12.3.2 seguro garantia;

12.3.3 carta de fiança bancária

12.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

12.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Campos de Júlio/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.

12.6 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate e, Escritura Pública de Transferência dos Títulos durante a vigência do Contrato.

12.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT, para obter instruções de como efetuar-la, com indicação de conta exclusiva para esse fim.

12.8 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo da Obra.

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

13.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Campos Júlio/MT, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

13.3 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Campos de Júlio/MT, do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

13.5 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

13.6 A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

13.7 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

13.8 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

13.9 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

13.10 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1 O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

14.2 Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

14.3 Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

14.4 Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Caberá a CONTRATADA:

- 15.1.1 Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Projeto Básico e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 15.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 15.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 15.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;
- 15.5 Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;
- 15.6 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
- 15.7 Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- 15.8 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.
- 15.9 Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;
- 15.10 É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;
- 15.11 A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;
- 15.12 Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;
- 15.13 É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;
- 15.14 O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;
- 15.15 Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;
- 15.16 A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;
- 15.1 Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;
- 15.2 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

responsabilizando-se ainda:

- 15.3 Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;
 - 15.4 Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
 - 15.5 Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;
 - 15.6 Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra;
 - 15.7 Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
 - 15.8 Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.
 - 15.9 Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.
 - 15.10 A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.
 - 15.11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.
 - 15.12 Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.
- 15.1.23.** A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRA quando solicitado;
- 15.1.24.** A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 15.1.25.** Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Campos de Júlio/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 15.1.26.** A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 15.1.27.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- 15.1.28** Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.
- 15.1.29** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- 15.1.30** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 15.1.31** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- 15.1.32** Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico- financeiro atualizado pela empresa.
- 15.1.33** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.
- 15.1.34** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.
- 15.1.35** As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.
- 15.1.36** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- 15.1.37** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- 15.1.38** Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.
- 15.1.39** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 15.1.40** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- 15.1.41** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- 15.1.42** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

15.13 Caberá a CONTRATANTE:

- 15.14 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 15.15 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- 15.16 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 15.17 Emitir ordem de serviço para a contratada;
- 15.18 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;
- 15.19 Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;
- 15.20 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;
- 15.21 Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- 15.22 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 15.23 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.
- 15.24 Indicar e garantir a participação de representantes do Município de Campos de Júlio/MT nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.
- 15.25 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- 15.26 Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 15.27 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 15.28 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 15.29 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 15.30 O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- 15.31 O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 15.32 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

15.32.1 A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

16.2 O objeto desta licitação será recebido:

16.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

16.3 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

16.4 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

16.5 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho.

A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Campos de Júlio – MT, 30 de Novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Neuza Gouvêa Moleiro
Secretária Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo.

Da: Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.
Responsável: Celito Rampenelli.
SOLICITAÇÃO: 4231/2020

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto Tomada de preço A Contratação de empresa para **“CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS”** do Município de Campos de Júlio/MT conforme projeto elaborado pela Engenharia incluindo Planilhas Orçamentarias, Planilhas de Cronogramas/Eventogramas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação para Contratação de empresa para **“CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS”** do Município de Campos de Júlio/MT tem por objetivo atender a necessidade de construção de centros de convivência e de encontros distribuídos nos espaços públicos, englobando aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

positivos ao convívio social, estética paisagística, princípios educacionais, princípios ecológicos e bem estar psicológico.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1 A contratação de empresa especializada em Aplicação de Lama Asfáltica nas vias urbanas do Município de Campos de Júlio/MT será adotado o procedimento licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos que o integram, para seleção da **MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO POR LOTE** e consequente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT”**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e dos serviços e quantitativos estão descritos nos anexos no Projeto, Memorial e demais Planilhas em anexo, englobando os serviços e os valores estimados conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO BETHA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para construção de praça no loteamento jardim das palmeiras	02-01-0121	1	R\$ 453.168,91

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.4 A empresa contratada executará os serviços no local indicado no Projeto Básico, de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço.

5.5 Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo a este edital.

5.6 Na execução dos serviços, objetos do presente Projeto Básico deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício:

Orgão: 05 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Dotações: 821

Proj./Atividade: 1.199 Construção de Praça no Loteamento Jardim das Palmeiras

Complemento do Elemento: 44905199000000

6.2 A Referida Contratação está estimada em **R\$ 453.168,91 (quatrocentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)**

7. DO SUPORTE LEGAL

7.3 Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, em especial, ao artigo 10, II, "a" c/c artigo 45, § 1º, inciso I, e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.4 Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Ordenador de Despesas, e submetido a exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, conforme art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

8. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

8.1 A presente **TOMADA DE PREÇOS** obedecerá ao "**MENOR PREÇO GLOBAL**" conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL PELO MENOR PREÇO**, como estabelece o artigo 10, II "a" da mesma lei.

9. DOS PRAZOS

9.7 O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:

a) O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 180 **(cento e oitenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

9.8 O prazo de Vigência:

a) O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

9.2.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Campos de Júlio/MT, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.9 Da Ordem de Serviço

9.9.1 O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Licitação/Compras do Municipal de Campos de Júlio/MT.

9.10 Prorrogação:

a) O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

9.11 Do Recebimento da Obra:

b) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

b.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.

b.2) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993. a.3) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

9.12 Da contagem dos prazos:

c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

d) Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Campos de Júlio/MT.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.8 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Preâmbulo do Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT.

10.9 Poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências do Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

atendam integralmente o seu objeto.

10.10 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.11 No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:

10.11.1 DECLARAÇÃO, assinada por representante/sócio da empresa licitante, de que é microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante em anexo a esse Edital;

10.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e que atendam aos itens 14.9 e 14.9.1 do edital estão dispensadas de apresentar a declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

10.13 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

10.13.1 Autor do projeto básico seja pessoa física ou jurídica.

10.13.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

10.13.3 Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores efetivos, ou ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93.

10.13.4 Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público municipal, estadual e/ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração.

10.13.5 Empresas que tenham em seu quadro societário sócios em comum.

10.6.6 Empresas constituídas em forma de consórcio

10.14 Subcontratações:

10.14.1 A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

10.14.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

executados da obra contratada.

10.14.3 Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.

10.14.4 Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.14 São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

11.15 A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

11.15.1 Advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;

11.15.2 Multa;

11.15.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

11.16 A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

11.16.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;

11.16.2 Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.17 Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

11.18 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.19 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

de 5 (cinco) dias úteis.

11.20 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.21 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- d. Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22 As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- e. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- f. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- g. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- h. Não atender as recomendações da Administração Pública.

11.23 A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.24 A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.25 Serão publicadas nos meios oficiais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.26 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.9 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá prestar garantia de 01% (um por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

12.10 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 01% (um por cento) do valor vigente do contrato, no caso de ocorrências de aditivos e reajustamentos.

12.11 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

12.11.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

12.11.2 Seguro garantia;

12.11.3 Carta de fiança bancária

12.12 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

12.13 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Campos de Júlio/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.

12.14 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate e, Escritura Pública de Transferência dos Títulos durante a vigência do Contrato.

12.15 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT, para obter instruções de como efetuar-la, com indicação de conta exclusiva para esse fim.

12.16 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo da Obra.

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

13.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Nota Fiscal emitida em nome do Município de Campos Júlio/MT, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

13.11 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Campos de Júlio/MT, do Termo de Recebimento Definitivo.

13.12 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

13.13 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

13.14 A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

13.15 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

13.16 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

13.17 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

13.18 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

13.19 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.5 O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

14.6 Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

14.7 Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

14.8 Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

15.33 Caberá a CONTRATADA:

15.34 Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Projeto Básico e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

15.35 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.36 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

15.37 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;

15.38 Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;

15.39 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

15.40 Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;

15.41 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

15.42 Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;

15.43 É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;

15.44 A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

execução da obra;

- 15.45 Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;
- 15.46 É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;
- 15.47 O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;
- 15.48 Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;
- 15.49 A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;
- 15.50 Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;
- 15.51 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:
- 15.51.1** Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;
- 15.51.2** Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
- 15.51.3** Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;
- 15.51.4** Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;
- 15.51.5** Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
- 15.51.6** Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 15.52 Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

15.53 A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

15.54 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

15.55 Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

15.1.23. A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;

15.1.24. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

15.1.25. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Campos de Júlio/MT.

15.1.26. A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

15.1.27. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

15.1.28. Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

15.1.29. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

15.1.30. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

15.1.31. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

15.1.32. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

15.1.33. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.

15.1.34. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.

15.1.35. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

15.1.36. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

15.1.37. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

15.1.38. Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos. Inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

15.1.39 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.1.40 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

15.1.41 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

15.1.42 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.56 Caberá a CONTRATANTE:

15.57 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

15.58 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

15.59 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.60 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

15.61 Emitir ordem de serviço para a contratada;

15.62 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

15.63 Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;

15.64 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;

15.65 Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

15.66 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

objeto deste Contrato.

- 15.67 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.
- 15.68 Indicar e garantir a participação de representantes do Município de Campos de Júlio/MT nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.
- 15.69 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- 15.70 Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 15.71 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 15.72 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 15.73 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 15.74 O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- 15.75 O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 15.76 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- 15.77 A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.6 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

16.7 O objeto desta licitação será recebido:

16.7.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.7.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

16.8 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

16.9 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

16.10 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho.

A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.3 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.4 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Campos de Júlio – MT, 01 de dezembro de 2020.

CELITO RAMPANELLI
Secretário Municipal de Obras

Da: Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos.
Responsável: Celito Rampanelli.
SOLICITAÇÃO: 4232/2020

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto Tomada de preço A Contratação de empresa para **“CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS”** do Município de Campos de Júlio/MT conforme projeto elaborado pela Engenharia incluindo Planilhas Orçamentarias, Planilhas de Cronogramas/Eventogramas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação para Contratação de empresa para **“CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS”** do Município de Campos de Júlio/MT tem por objetivo atender a necessidade de construção de centros de convivência e de encontros distribuídos nos espaços públicos, englobando aspectos positivos ao convívio social, estética paisagístico, princípios educacionais, princípios ecológicos e bem estar psicológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.1 A contratação de empresa especializada em Aplicação de Lama Asfáltica nas vias urbanas do Município de

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Campos de Júlio/MT será adotado o procedimento licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos que o integram, para seleção da **MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO** e consequente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO LOTEAMENTO ÁGUAS CLARAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**”.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e dos serviços e quantitativos estão descritos nos anexos no Projeto, Memorial e demais Planilhas em anexo, englobando os serviços e os valores estimados conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO BETHA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para construção de praça no loteamento Águas Claras	02-01-0122	1	R\$ 230.500,96

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.7 A empresa contratada executará os serviços no local indicado no Projeto Básico, de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço.

5.8 Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo a este edital.

5.9 Na execução dos serviços, objetos do presente Projeto Básico deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

6.3 As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Orgão: 05 Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Dotações: 822
Proj./Atividade: 1.200 Construção de Praça no Loteamento Águas Claras
Complemento do Elemento: 44905199000000

A Referida Contratação está estimada em **R\$ 230.500,96 (duzentos e trinta mil quinhentos reais e noventa e seis centavos)**.

7. DO SUPORTE LEGAL

7.5 Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, em especial, ao artigo 10, II, "a" c/c artigo 45, § 1º, inciso I, e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.6 Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Ordenador de Despesas, e submetido a exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, conforme art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

8. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

8.1 A presente **TOMADA DE PREÇO** obedecerá ao "**MENOR PREÇO GLOBAL**" conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL PELO MENOR PREÇO**, como estabelece o artigo 10, II "a" da mesma lei.

9. DOS PRAZOS

9.13 O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:

a) O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

9.14 O prazo de Vigência:

a) O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

9.2.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Campos de Júlio/MT, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.15 Da Ordem de Serviço

9.15.1 O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

será emitida pelo Departamento de Licitação/Compras do Municipal de Campos de Júlio/MT.

9.16 Prorrogação:

a) O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

9.17 Do Recebimento da Obra:

c) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.

c.2) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993. a.3) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

9.18 Da contagem dos prazos:

e) Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

f) Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Campos de Júlio/MT.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.15 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Preâmbulo do Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT.

10.16 Poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências do Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

10.17 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

10.18 No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:

10.18.1 DECLARAÇÃO, assinada por representante/sócio da empresa licitante, de que é microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante em anexo a esse Edital;

10.19 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e que atendam aos itens 14.9 e 14.9.1 do edital estão dispensadas de apresentar a declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

10.20 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

10.20.1 Autor do projeto básico seja pessoa física ou jurídica.

10.20.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

10.20.3 Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores efetivos, ou ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93.

10.20.4 Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público municipal, estadual e/ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração.

10.20.5 Empresas que tenham em seu quadro societário sócios em comum.

10.6.6 Empresas constituídas em forma de consórcio

10.21 Subcontratações:

10.21.1 A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

10.21.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que está somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.

10.21.3 Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

10.21.4 Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.27 São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

11.28 A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

11.28.1 advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;

11.28.2 multa;

11.28.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.28.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

11.29 A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

11.29.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;

11.29.2 Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.30 Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

11.31 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.32 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.33 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.34 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- g. Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.35 As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- i. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- j. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- k. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- l. Não atender as recomendações da Administração Pública.

11.36 A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.37 A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.38 Serão publicadas nos meios oficiais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.39 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.17 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá prestar garantia de 01% (um por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

12.18 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 01% (um por cento) do valor vigente do contrato, no caso de ocorrências de aditivos e reajustamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.19 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

12.19.1 caução em dinheiro ou título da dívida pública;

12.19.2 seguro garantia;

12.19.3 carta de fiança bancária

12.20 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

12.21 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Campos de Júlio/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.

12.22 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate e, Escritura Pública de Transferência dos Títulos durante a vigência do Contrato.

12.23 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT, para obter instruções de como efetuar-la, com indicação de conta exclusiva para esse fim.

12.24 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo da Obra.

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

13.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Campos Júlio/MT, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

13.20 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Campos de Júlio/MT, do Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

13.21 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

13.22 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

13.23 A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

13.24 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

13.25 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

13.26 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

13.27 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

13.28 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.9 O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

14.10 Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

14.11 Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

14.12 Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

15.78 Caberá a CONTRATADA:

15.79 Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Projeto Básico e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

15.80 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.81 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

15.82 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;

Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;

15.83 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

15.84 Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;

15.85 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

15.86 Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;

15.87 É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;

15.88 A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;

15.89 Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 15.90 É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;
- 15.91 O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;
- 15.92 Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;
- 15.93 A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;
- 15.94 Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;
- 15.95 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:
- 15.96 Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;
- 15.97 Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
- 15.98 Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;
- 15.99 Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;
- 15.100 Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
- 15.101 Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 15.102 Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.
- 15.103 A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.
- 15.104 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

15.105 Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

15.1.23 A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;

15.1.24 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

15.1.25 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Campos de Júlio/MT.

15.1.26 A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

15.1.27 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

15.1.28 Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

15.1.29 A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

15.1.30 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

15.1.31 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

15.1.32 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

15.1.33 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.

15.1.34 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

15.1.35 As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

15.1.36 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

15.1.37 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

15.1.38. Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

15.1.39. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.1.40. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

15.1.41. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

15.1.42. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.106 Caberá a CONTRATANTE:

15.107 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

15.108 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

15.109 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.110 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

15.111 Emitir ordem de serviço para a contratada;

15.112 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

15.113 Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;

15.114 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;

15.115 Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

15.116 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

15.117 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.

15.118 Indicar e garantir a participação de representantes do Município de Campos de Júlio/MT nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.

- 15.119 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- 15.120 Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 15.121 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 15.122 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 15.123 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 15.124 O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- 15.125 O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 15.126 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- 15.127 A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.11 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

16.12 O objeto desta licitação será recebido:

16.12.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.12.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

16.13 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

16.14 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

16.15 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.5 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.6 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Campos de Júlio – MT, 01 de dezembro de 2020.

CELITO RAMPANELLI
Secretário Municipal de Obras

ANEXO II

Observação: a declaração deverá ser emitida em Papel Timbrado da empresa.

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

Senhor(a) Presidente, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT,

Pelo presente Termo de Compromisso, **DECLARAMOS:**

1. Que estamos cientes das condições da licitação, assumindo responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;
2. Plena submissão às condições e exigências deste Edital e anexos em todas as fases da Licitação;
3. Que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços nos prazos propostos;
4. Que executaremos a obra de acordo com o projeto e as especificações, às quais alocaremos todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e tomaremos todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

5. Que nos comprometemos a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;
6. Que possuímos disponibilidade de pessoal para a realização do objeto da licitação;
7. Que a qualquer momento e por necessidade faremos a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.
8. Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, e obtivemos todos os documentos necessários à formulação da proposta.
9. Que executaremos os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital e anexos.
10. Que providenciaremos, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/CAU, do responsável técnico indicado em nossa proposta.
11. Que o engenheiro/arquiteto responsável técnico indicado para a execução comparecerá no mínimo uma vez por semana na obra, preenchendo e assinando o respectivo diário de obra.
12. Que implantaremos, no prazo determinado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura de Campos de Júlio, as placas de obras e institucionais, nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão.
13. Que reconhecemos que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT tem o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços iniciados, caso estes não se apresentem de acordo com o Edital e seus anexos;
14. Que concordamos em firmar o contrato para execução da obra discriminada no presente proposto pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT;
15. Que não existem fatos que possam impedir a nossa habilitação e nos obrigamos a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação;
16. Que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua abertura.
17. Que iniciaremos a execução dos serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

_____, ____ de _____ de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nome e assinatura do representante legal na empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação no presente certame, observada a necessária qualificação dos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo descrita, nos termos do item 5.3 do edital, no que couber:

I - Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios, no caso de sociedade empresarial e empresa individual, e do (s) administrador (es) ou diretor (es) da empresa, no caso de sociedade por ações, autenticadas;
- b) No caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;
- c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;
- d) No caso de empresa individual, cópia do registro comercial arquivado na junta comercial do estado de sua sede;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Se for o caso, procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos de habilitação e propostas, além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, em especial quanto à interposição de recursos;
- h) Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, para comprovação desta condição, declaração de enquadramento em um dos dois regimes (anexo V) e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial atestando tal condição e com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

II - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Receita Federal – Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de regularidade fiscal/certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Fazenda Estadual da sede da empresa, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- g) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos expedida pela prefeitura municipal da sede da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

III - Qualificação técnica

- a) Certidão de Registro e regularidade da empresa no CREA/CAU ou conselho profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa, plenamente válido;
- b) Certidão de Registro e regularidade do profissional indicado como responsável técnico no CREA/CAU ou conselho profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa, plenamente válido;
- c) Comprovação de vínculo do profissional indicado como responsável técnico, podendo ser feita através da apresentação de: a) Tratando-se de empregado, cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou, ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista; b) Tratando-se de sócio, contrato social devidamente registrado no órgão competente; c) Tratando-se de diretor, cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; d) Tratando-se de profissional autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas.
- d) Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU comprovando quais as obras/serviços que a empresa e/ou seu responsável técnico indicado executaram, desde que pertinentes e com características construtivas iguais ou semelhantes às obras objeto desta licitação, grifados com marca texto nas partes pertinentes.
- e) Indicação do responsável técnico, declarando que o profissional indicado se compromete em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto licitado, assinada pelo representante legal da empresa;
- f) **Qualificação técnico-profissional:** Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra/serviço de características iguais ou semelhantes ao objeto da licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado. A empresa licitante poderá apresentar quantos atestados julgar necessário, desde que de profissionais pertencentes ao seu quadro permanente e que comprovem o seu vínculo com a empresa;

IV - Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrado na junta comercial de sua sede, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) As empresas com menos de exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;
- d) Comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido será igual a 10 % (dez por cento) do valor da proposta do proponente, conforme o parágrafo 3º do Artigo nº 31 da Lei Federal 8.666/93, comprovado por certidão expedida pela junta comercial, ou contrato social e alterações contratuais, se for o caso, ou consolidação contratual, tudo devidamente registrado na junta comercial;
- e) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

V - Documentos complementares

- a) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente).
- b) Termo de Compromisso e Declarações preenchido e assinado, nos termos do Anexo II do Edital;
- c) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil (anexo V);
- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, no caso de empresas que executam ou já executaram obras neste município;
- e) Termo de Vistoria Técnica (Anexo VII)

VI - Disposições Gerais da Habilitação

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos
- e) os prazos de validade das Certidões serão aqueles constantes em cada documento ou estabelecidos em lei.
- f) nos casos omissos, a Presidente da CPL considerará como prazo de validade aceitável, o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

Campos de Júlio – MT, 03 de dezembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. José Odil da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 7019786487 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.257.890-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, situada à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxx, brasileiro, empresário, portador da CI/RG xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da TOMADA DE PREÇOS nº 10/2020, Processo Administrativo nº 178/2020, Processo de Compra nº 170/2020, atendendo as condições previstas no Edital, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, suas atualizações e demais legislações em vigor e os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020**, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. É objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS**;

Lote 1. Contratação de Empresa para Revitalização do Campo de Futebol Society da Avenida Governador Júlio Campos. O valor estimado da despesa para contratação do serviço de que trata este lote é de R\$ 403.037,00 (quatrocentos e três mil e trinta e sete reais).

Lote 2. Contratação de Empresa para Construção de praça no Loteamento Jardim das Palmeiras. O valor estimado da despesa para contratação do serviço de que trata este lote é de R\$453.168,91 (quatrocentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Lote 3. Contratação de empresa para construção de praça no loteamento águas Claras. O valor estimado da despesa para contratação do serviço de que trata este lote é de R\$230.500,96 (Duzentos e trinta mil quinhentos reais e noventa e seis centavos).

O Valor do estimado da despesa para a contratação dos serviços de que se de que trata estas **Tomada de Preços** é de **R\$ 1.086.706,87** (um milhão oitenta e seis mil setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilhas orçamentárias. De cada lote.

2.3. O regime de execução do presente contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cabendo à CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, tomando todas as medidas para assegurar a qualidade adequado da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$** (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital e relativas à execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados e executados, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até **10 (dez) dias corridos** após a medição realizada pela Equipe Técnica do município e mediante nota fiscal e demais documentos pertinentes, sendo que a medição final ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento provisório dos serviços.

4.2.1. As medições serão realizadas **a cada 30 (trinta) dias**, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, pelo fiscal da obra do município, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

4.2.2. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

4.3. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

4.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 4.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo para execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada lote, **a saber:**

a) O prazo para execução total do **Lote 01**- Contratação de Empresa para Revitalização do Campo de Futebol Society da Avenida Governador Júlio Campos, **será de 120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Campos de Júlio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

b) O prazo para execução total do **Lote 02-** Contratação de Empresa para Construção da Praça no Loteamento Jardim das Palmeiras, **será de 180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Campos de Júlio.

c) O prazo para execução total do **Lote 03-** Contratação de Empresa para Construção de Praça no Loteamento águas Claras, **será de 180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Campos de Júlio.

O prazo para início das obras, para cada lote, será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. O instrumento contratual vigorará pelo período de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução das obras será acompanhada pela Equipe Técnica do município (nome dos fiscais), formalmente nomeada para este fim, designada representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá atestar a realização das obras contratadas, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais especificações constantes deste Edital, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado como fiscal do contrato o servidor e como Suplente o servidor....., formalmente nomeados para esse fim, através de Portaria. Serão designados como fiscal da obra, o servidor Engenheiro Civil, e como suplente o servidor Engenheiro Civil.

6.3. Os responsáveis pela fiscalização terão as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

6.3.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

6.3.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar, por escrito, que a CONTRATADA afaste e substitua de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

6.3.3. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

6.3.4. A fiscalização acompanhará a execução das obras, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

6.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.5. Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

6.6. A fiscalização solicitará à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das obras.

6.7. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade por suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.8. existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.1. A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

7.2. A omissão, ainda que eventual, da direção técnica e administrativa no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

8.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato dos mesmos;

8.7. Efetuar os descontos e retenções legais pertinentes às obras/serviços, respeitada a legislação vigente;

8.8. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada durante a execução do serviço;

8.9. Permitir ao pessoal do Contratado acesso ao local do serviço, desde que observadas às normas de segurança;

8.10. A CONTRATANTE obriga-se a, indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar ao engenheiro/arquiteto fiscal da obra a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009, qual seja, 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades;

9.2. Executar os serviços inseridos na cláusula segunda, na forma e condições determinadas no presente contrato, bem como as obrigações definidas no edital e anexos, sem prejuízo das decorrentes das normas e da natureza da atividade.

9.3. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

9.3.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

9.3.2. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**;

9.3.3. Disponibilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

9.3.4. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

9.3.5. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

9.3.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

9.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

9.3.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

9.3.9. Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;

9.3.10. Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

9.3.11. Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;

9.3.12. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer, ou analisar;

9.3.13. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

9.3.14. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.3.15. Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA/CAU;

9.3.16. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

9.3.17. A CONTRATADA deverá, antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de gestores públicos, de acordo com a especificação técnica do departamento de engenharia, indicando que se trata de uma obra do Município, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores.

9.3.18. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

9.3.19. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.3.20. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.3.21. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

9.3.22. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.3.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

9.3.24. Executar, o serviço técnico, em plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

9.3.25. Garantir que todos os serviços a serem prestados serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do contratante;

9.3.26. Realizar o serviço, no prazo conforme cronograma de execução acima, a contar da assinatura do Contrato, no local indicado;

9.3.27. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências da PREFEITURA;

9.3.28. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1. Pela não assinatura do contrato por parte da empresa vencedora e adjudicatária dos serviços ou recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, fica convencionada a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital, a Comissão Permanente de Licitações poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante.

10.3. A adjudicatária contratada perderá a garantia contratual quando o Município rescindir o contrato por justa causa.

10.4. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio poderá garantir a prévia defesa da contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.1.1. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

11.1.1.1. O não cumprimento do prazo contratual;

11.1.1.2. O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

11.1.1.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.5. A paralisação injustificada dos serviços;

11.1.1.6. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.1.1.8. A decretação de falência;

11.1.1.9. A dissolução da sociedade;

11.1.1.10. Razões de interesse do Serviço Público.

11.1.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

11.1.2.1. A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.1.2.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.

11.1.2.3. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;

11.1.2.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:

a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

12.1.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

12.1.2. Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho, especificadas nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;

12.1.3. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

12.1.4. Pelo pagamento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, bem como dos impostos e taxas por acaso incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

12.1.5. Pelas providências de cumprimento das obrigações assumidas perante o CREA/CAU/MT no tocante a providências com relação à regularização das ART's indispensáveis, bem como pela afixação e conservação das placas de responsabilidade correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:

a) "caução em dinheiro" ou;

b) "títulos da dívida pública" ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- c) “fiança bancária” ou;
- d) “seguro-garantia”.
- 14.2.** Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto ao Banco do Brasil S.A., em conta especificada, e será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.3.** A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de atestado, pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de que o contrato foi executado a contento.
- 14.4.** A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela empresa contratada.
- 14.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 14.6.** A garantia prestada deverá ser prorrogada, se for o caso, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.
- 14.7.** A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução dos serviços contratados, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA QUINQUENAL

15.1. DA GARANTIA DA OBRA

15.1.1. A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado, conforme declaração de ciência em anexo.

15.2. DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.2.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

15.2.2. A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

15.2.3. Após a entrega da última medição será dado prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

15.2.4. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

15.2.5. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

15.2.6. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Centro de Custo: 5200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Despesa: 822 – 05.02.1.200.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras;
Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Centro de Custo: 5200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Despesa: 821 – 05.02.1.199.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
Unidade: 02 – Departamento de Esporte;
Centro de Custo: 9200 – Departamento de Esporte;
Despesa: 819 – 09.02.1.198.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
José Odil da Silva - Prefeito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: 000.000.000-00

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF: 000.000.000-00

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

Observação: a declaração deverá ser emitida em Papel Timbrado da empresa.

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXX, portador (a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854/99, que não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)..

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal na empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO VI

Observação: a declaração deverá ser emitida em Papel Timbrado da empresa.

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador (a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER, na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando de sua participação na licitação TOMADA DE PREÇOS nº 10/2020, que seja dado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da lei, e que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2020

Nome e assinatura do representante legal na empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

A T E S T O que o senhor _____, portador da CI/RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, representando a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, nos termos do item 10.1 do Edital – Visita Técnica, visitou os locais onde serão executadas as obras e serviço de engenharia para Contratação de Empresa para execução de construção e revitalização conforme os Lotes especificados no Edital em Conformidade dos Projetos, Memorial E Planilhas Anexo e em estrita observância aos termos do edital e seus anexos, tendo tomado conhecimento de todas as condições e nada encontrando que possa impedir ou obstaculizar a realização dos mesmos.

Campos de Júlio – MT, xxx de xxxxx de 2020.

Responsável pelo Termo de Vistoria Técnica

Responsável
Empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº10/2020

Projetos, memoriais, planilhas e documentos complementares.